

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA A & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – TEÓFILO OTONI-MG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 01, bairro Jardim São Paulo, na cidade Teófilo Otoni /Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315.0002-38, neste ato representada pelo Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto nº 04 de Agosto de 2015 publicada no *DOU* em 05 de Agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador da Carteira de Identidade Nº M-6.512-600, SSP/MG, doravante denominada **UFVJM** e a empresa **A & R Comércio e Serviços Ltda - EPP**, com sede na Rua dos Médicos, nº 173, Alípio de Melo, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.599/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Renato Pereira dos Santos CPF nº 031.498.496-83, portador da Carteira de Identidade Nº 10.386.681, SSP/MG, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia nas dependências da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no Campus do Mucuri/UFVJM, situado na Rua Cruzeiro, nº 01, bairro Jardim São Paulo – Teófilo Otoni/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 007/2017 – Pregão Eletrônico – Processo UFVJM 23708.000093/2017-67 partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados para esse fim em portaria institucional, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

3.1 – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Termo de Referência;

3.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 225/2017 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23.708.000093/2017-67- PREGÃO 007/2017

8.1 - Termo de Compromisso assinado pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento atenderá a resolução CONAMA 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

8.2 – Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento do serviço, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA, em atendimento ao item 16.18, deste contrato. Para atendimento deste item, serão considerados como documento de comprovação de vínculo quaisquer daqueles listados no item 10.3.4.3 do edital do Pregão.

8.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento do serviço. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação.

8.4 – Visto do registro no CREA da região do serviço, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

8.5 - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

8.6 – Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores e cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração do serviço, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;

8.7 - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

- a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;
- b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.
- c) O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens e subitens da planilha de orçamento, visando o acompanhamento dos trabalhos durante a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.1 – A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

10.2 – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

10.3 – Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.1 – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do *caput* desta Cláusula.

TÍTULO VI - DOS SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início do serviço conforme “*Ordem de Serviço*”, seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Danos a obras e materiais, de 15% do valor total do contrato – ***Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;***
- b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato – ***Coberturas de Propriedades Circunvizinhas.***

12.1 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

13.1 – A apólice deverá abranger morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no local da prestação dos serviços e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais;

13.2 – Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser atualizada e encaminhada mensalmente à seguradora e a CONTRATANTE com a Nota Fiscal, devendo a listagem estar de acordo com os trabalhadores constantes da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A cobertura dos seguros supracitados deverão abranger toda a vigência do prazo de execução do serviço determinado na Cláusula Sétima.

14.1 – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a apólice deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado.

TÍTULO VII - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a CONTRATANTE:

15.1 – Expedir a “*Ordem de Serviço*”;

15.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.3 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

15.4 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

15.5 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

15.6 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

15.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.8 – Exercer ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

15.9 – Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que a CONTRATADA cumpra todas as formalidades e exigências do contrato;

15.10 – Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

16.1 - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

16.2 - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

16.3 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

16.4 - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

a) A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto à FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços;

b) Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis;

16.5 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão de obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

16.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

16.8 - Responsabilizar-se pela vigilância do local;

16.9 - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;

16.10 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

16.11 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução do serviço: alvará, licença ambiental e outras, quando cabível;

16.12 - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução do serviço contratado;

16.13 - Registrar a prestação do serviço junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a “baixa” nos citados órgãos.

16.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.15 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.16 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

16.17 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 16.12 supra;

16.18 - Deverá estar incluído, nos custos do serviço, a alocação:

a) de um engenheiro civil que deverá fazer o acompanhamento, comparecendo ao local de prestação dos serviços, periodicamente, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

16.19 - Colocar, em local visível, a placa, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da FISCALIZAÇÃO;

16.20 – Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;

16.21 – Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.

16.22 – Apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE e no caso descrito no item 29.1:

- a) Livro de registro e carteiras de trabalho dos empregados alocados no serviço;
- b) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- c) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- d) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

16.23 – Providenciar e entregar, quando cabível, e solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, acompanhado da ART.

16.24 – Quando necessário utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- 10 Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 11 Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 12 Florestas plantadas; e
- 13 Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.25 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

16.26 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.27 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.28 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

TÍTULO VIII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

18.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a medição, no último dia de cada etapa, definido no cronograma físico financeiro, devendo fazer a entrega do documento, à FISCALIZAÇÃO, no primeiro dia útil subsequente.

18.2 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no cronograma físico financeiro estiverem executadas em sua totalidade.

18.3 - A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

18.4 - Caso seja constatada alguma irregularidade, na mediação apresentada, a empresa deverá proceder as alterações, suspendendo-se o prazo estipulado no item 18.3, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento da medição.

18.5 – A aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

18.5 – Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

18.6 – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra;

18.7 – Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:



- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal, com o devido “atesto” do fiscal, consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do material e mão de obra empregados (conforme planilha aprovada na licitação) e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

20.1 – Para primeira medição:

- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

20.2 – Para as demais medições:

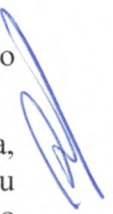
- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Terceira.

20.3 – Para última medição (além da documentação mencionada no item 20.2):

- a) CND da matrícula CEI da obra junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou obra nova);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% da obra foi executada;
- c) Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido conforme Cláusula Vigésima Nona.

20.4 – A CONTRATANTE verificará, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;



- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou não apresente defesa no prazo descrito na alínea “a”, será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

20.5 – Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

21.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

21.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

21.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Primeira, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados esperados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O prazo para execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

26.1 – Para itens que já constem do contrato, os custos unitários corresponderão àqueles já contratados;

26.2 – Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

26.3 – Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em, pelo menos, três fornecedores;

26.4 – Para os itens novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa do BDI adotada pela CONTRATADA for superior a estimada pela Administração, será adotada a incidência do BDI especificado no orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contratado e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO.

26.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), regido e acompanhado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mediante solicitação do CONTRATADO.

27.1 - O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



27.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27.4 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

TÍTULO X- DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

28.1 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

28.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução do serviço;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

TÍTULO XI- DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Concluído o serviço, este será recebido *provisoriamente* pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

29.1 – O recebimento provisório deverá ser acompanhado de toda a documentação constante do item 16.22 deste contrato, recebida e devidamente conferida pela fiscalização e ainda dos seguintes documentos:

29.1.1 - “As Built” do serviço, elaborado pelo responsável pela sua execução, acompanhada da ART.

29.2 – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção de todo entulho gerado para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

29.2.1 - Caso haja inconformidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para as correções necessárias, indicando o prazo;

29.2.2 - Somente após as correções notificadas, o recebimento provisório será emitido.

29.3 – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

29.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

29.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

29.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

29.7. Durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

29.8. Durante o prazo de garantia do serviço serão adotados, pela fiscalização da UFVJM os procedimentos constantes do item 3.6 deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O recebimento definitivo do serviço será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

TÍTULO XII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

32.1 – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

32.2 – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

32.3 – Nos casos previstos na Cláusula Trigésima quarta e item 35.8.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será aplicada multa nas seguintes condições:



33.1 – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

33.2 – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

33.3 – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

34.1 – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a presença de pessoa, no local da prestação do serviço, sem a utilização de equipamento de proteção, por pessoa e por ocorrência.	02
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
10	Não apresentar documentos solicitados neste contrato; por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo	04

	justificado; por ocorrência.	
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
14	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
20	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
22	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
23	Cumprir com o prazo determinado para execução do serviço; por dia de atraso	02
24	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	02
25	Cumprir com as obrigações definidas neste contrato, no edital e no memorial descritivo/especificações técnicas do serviço, por ocorrência.	02
26	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
27	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os engenheiros responsáveis pelo acompanhamento do serviço; por ocorrência.	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

35.1 – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

35.2 – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

35.3 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
------	-------	----------------

	(sobre o valor previsto a ser executado no mês)	
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

35.4 – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

35.5 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

35.6 – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

35.7 – A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

35.8 – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

35.9 – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

35.10 – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (inexecução total), falhar ou fraudar na execução do contrato (incluindo a inexecução parcial), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

36.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

37.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

37.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

37.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

37.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela contratante segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 8.078/1190 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 02 SLTI/MPOG, DE 30/04/2008 e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

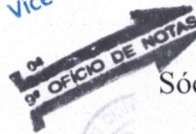
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

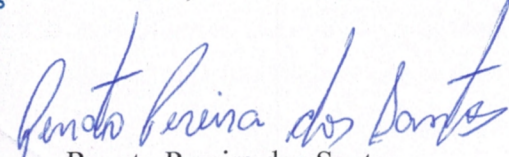
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teófilo Otoni, 20 de dezembro de 2017.


Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor UFVJM

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM




Renato Pereira dos Santos
Sócio A & R Comércio e Serviços Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

- 1- Jairo de Oliveira MG 8459.11
- 2- Mariana Alves Ferreira MG- 14.685.878.





CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabelião: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

9º
Ofício de Notas

Reconheço a semelhança da firma de: **RENATO PEREIRA DOS SANTOS**

Emol: R\$ 4,53 Recomp: R\$ 0,27 TFJ: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Dou fe. Em testemunho da verdade. Cod. 1501-6 (1)
Belo Horizonte-MG 25/01/2018 10:55

Edilson Eustaquio Vilaca - Escrevente

